



LEI N.º 922/2016

Autoriza o poder executivo municipal a celebrar convênio ou termo similar com a associação de pesquisa e projeção folclórica pôr do sol e dá outras providências.

João Claudio Romero, Prefeito do Município de Quinta do Sol, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio ou termo similar com a Associação de Pesquisa e Projeção Folclórica Pôr do Sol, inscrita no CNPJ sob nº 09.392.776/0001-79, objetivando a promoção do desenvolvimento cultural do Município de Quinta do Sol, notadamente na realização de festivais (Festival do Folclore de Quinta do Sol, entre outros), que contará com a participação de grupos de dança de diversas regiões do Brasil.

Parágrafo Único – O montante a ser repassado à Entidade será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), no exercício financeiro de 2017, abrangendo, também, a realização do FEFOSOL.

Art. 2º A Administração Municipal poderá, quando formalmente solicitada:

- I – Ceder espaços físicos para a realização dos festivais, bem como para outras atividades que promovam o desenvolvimento cultural do município.
- II - Fornecer mão de obra, máquinas e equipamentos, para reparos e/ou manutenção das atividades da Entidade, em caráter eventual e temporário.
- III – Fornecer, quando da realização dos festivais, alimentação e hospedagem aos integrantes dos grupos participantes.



IV – Ceder ônibus para o transporte dos componentes da Entidade quando da participação em outros municípios, como, também, para transportar grupos de dança de municípios circunvizinhos, no Estado do Paraná, quando os festivais forem realizados na cidade de Quinta do Sol.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, poderão ser disponibilizados ônibus da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, destinados ao transporte de alunos, desde que não haja interferência nenhuma na rotina daquele transporte.

Art. 3º O Convênio ou Termo similar terá vigência de 1º de janeiro à 31 de dezembro de 2017, podendo ser sucessivamente prorrogado por até 60 (sessenta) meses e ter seu valor reajustado ou reduzido, mediante a edição de aditivos.

Art. 4º Por tratar-se de transferências voluntárias, aplica-se ao convênio ou termo similar o disposto na legislação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sobre o assunto.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único – No caso de prorrogação do prazo de vigência, as dotações serão consignadas nos orçamentos vindouros.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antonio Lázaro da Costa, 16 de dezembro de 2016.

João Claudio Romero
Prefeito Municipal